

CI Nº 060/2026 – GETIC | SESC | DR-AC

Rio Branco-AC, 10 de fevereiro de 2026

DE: GETIC  
PARA: GELCON

ASSUNTO: **Parecer Técnico**

Processo: Pregão Eletrônico nº 050/2025 (MXM)

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Divulgação Institucional, para o Serviço Social do Comércio – Departamento Regional no Estado do Acre

**Fornecedor HPL**

**Item 2.7: Mesa Controladora:**

Embora o Termo de Referência não declare expressamente que as especificações técnicas constituem requisitos mínimos, tal interpretação é a que melhor se harmoniza com:

- os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa;
- o Regulamento de Licitações do Sesc (Resolução Sesc nº 1.593/2024), aplicado nos editais recentes da instituição;
- o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, segundo o qual descrições técnicas servem como parâmetros mínimos de aceitabilidade, devendo permitir a oferta de produtos equivalentes ou superiores.

Assim, as características técnicas constantes no TR devem ser compreendidas como piso técnico obrigatório, e não como limitação técnica máxima do objeto.

Diante da compreensão de que o TR estabelece requisitos mínimos, é plenamente possível que aceitemos propostas contendo equipamentos de linha superior, desde que atendam integralmente aos requisitos definidos no Termo de Referência.

Portanto, a oferta de equipamentos da linha grandMA3, por exemplo, não apenas é admissível, considerando tratar-se de linha atual e compatível com os requisitos mínimos do TR.

A linha grandMA2 encontra-se oficialmente descontinuada pelo fabricante, conforme consta no Product Archive da MA Lighting.

Ainda assim, não há impedimento para que o fornecedor apresente equipamento dessa linha desde que comprove devidamente:

1. a originalidade do equipamento, mediante documentação (número de série, comprovação de procedência, declaração do fornecedor ou representante autorizado);
2. a plena funcionalidade, mediante catálogo, ficha técnica e declaração de conformidade;
3. a prestação de suporte técnico, durante o período de garantia;
4. a garantia mínima de 12 meses, abrangendo peças e mão de obra, nos termos da autonomia conferida ao edital para exigir garantias contratuais proporcionais ao risco.
5. Se tratar de um produto novo, não usado ou remanufaturado.

Essas exigências são compatíveis com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

A diferenciação de exigências entre produtos atuais (MA3) e produtos descontinuados (MA2) não fere a competitividade, pois não impede a oferta, apenas mitiga riscos inerentes à aquisição de bens cujo ciclo de vida está encerrado.

A exigência de garantia mínima de 12 meses atende ao:

- dever de proteção aos bens do Sesc Acre;
- princípio da eficiência;
- necessidade de continuidade operacional do equipamento.

Sendo assim, as especificações do Termo de Referência devem ser entendidas como requisitos técnicos mínimos;

É possível aceitar soluções de linha superior, como a grandMA3;

Também é possível aceitar a grandMA2, desde que cumpridas exigências adicionais de segurança e garantia;

JEFERSON BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA  
ANALISTA DE INFRAESTRUTURA E REDES  
SESC/DAF/GETIC